



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – PROCESSO Nº 18.749/2022 – CONTRATO Nº 18.749/2022

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA QUEIROZ ELÉTRICA E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 24.156.164 SSP/SP e do CPF/MF nº 181.135.358-45, e de outro lado a empresa **QUEIROZ ELÉTRICA E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Coronel Noronha, nº 1340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.759.261/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ**, portador do RG nº 1194616 SEJUSP MS e CPF nº 723.739.971-34, na modalidade de pregão eletrônico nº 11/2022, autuado no processo administrativo nº 18.749/2022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CONFORME DESCRITO EM EDITAL E ANEXOS.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Contratante.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O presente contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da CONTRATADA datada de 18 de outubro de 2022, e a Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 11/2022, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4. DO PREÇO

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

5.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

6.1 Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

6.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta comercial.

7.1.2. Providenciar a proteção do mobiliário, equipamentos e piso, através de cobertura com plástico apropriado, bem como a movimentação dos mobiliários, quando necessário.

7.1.3. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

7.1.4. Apresentar à CONTRATANTE relação completa de todos os funcionários, responsáveis pela execução dos serviços.

7.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais e serviços, nas condições previstas no contrato e na legislação aplicável e no caso de danos em acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente.

7.1.6. Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e na falta de normas específicas da ABNT, às normas internacionais.

7.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs.

7.1.8. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços.

7.1.9. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

7.1.10. Seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.1.12. Fornecer toda a mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

7.1.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.1.14. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.15. Atender de imediato as solicitações da Gestão dos Contratos quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



NO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato, observada a legislação aplicável, e serão recebidos e acompanhados pelo Gestor dos Contratos, após a autorização para início dos serviços, expedida pela Gestão de Contratos.

7.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o(s) pagamento(s) na(s) condição(ões) e preço(s) pactuado(s).
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.3. A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor dos Contratos da CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite, da nota fiscal pela Gestão de Contratos, e proporcional à comprovação da entrega dos bens/serviços, efetuado pela CONTRATANTE através de depósito bancário, nas condições exigidas.
- 9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.3. Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 9.4. Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.5. O Setor competente da CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.
 - 9.5.1. A nota fiscal não aprovada pelo Setor competente da CONTRATANTE será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
 - 9.5.1.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
 - 9.5.1.2. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica / fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 9.6. Da nota fiscal eletrônica e/ou fatura deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):



no



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.6.1. período da prestação dos serviços (de ___/___/___ a ___/___/___), nome comercial, preço (correspondente ao período), e descrição detalhada dos serviços e/ou bens, na forma como foi apresentado na proposta.

9.7. O pagamento ficará condicionado a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, quando for o caso, dos documentos a seguir mencionados:

9.8. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

9.9. Apresentação da guia de recolhimento do fundo de garantia de tempo de serviço e informação à previdência social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.

9.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.11. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.12. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução.

9.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.14. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A vigência do contrato, iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, encerrando-se na data de término da garantia dos aparelhos e dos serviços.

10.2. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

10.3. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

10.4. A não prorrogação do prazo da vigência contratual, por conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do Gestor dos Contratos da CONTRATANTE, com poderes para receber ou rejeitar os serviços realizados.

11.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, e nem sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

12. DAS SANÇÕES



NO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

12.1. A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1.1 Advertência;

12.1.1.2 Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

12.1.1.3 Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

12.3 Sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, a CONTRATADA poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1. O contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

15.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

15.3. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.



no



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

15.4. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

15.5. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

15.6. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

15.7. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

15.8. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

16. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

17. DO SUPORTE FINANCEIRO

17.1. As despesas do contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - O contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 23 de novembro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Presidente



NO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
PIVETTA:72373997134
34

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
PIVETTA:72373997134
Dados: 2022.11.28 09:29:00 -03'00'

QUEIROZ ELÉTRICA E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP
(Representada por LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ)
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante: **ANTONIO MOREIRA THEODORO**
Gestor de Contratos

Assinado de forma digital por LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ
PIVETTA:72373997134
Dados: 2022.11.28 09:29:20 -03'00'

Fiscal do contrato pela contratada: **LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ**
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

1. MARCELO MATILIAS RG nº 216749724
2. Natalio Cavalho Rodrigues RG nº 36.572.775-1

